



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Av. Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 065/2001

DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE DO  
TABAGISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Barra de Santana terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.

§ 2º - O Conselho será composto por:

- I - presidente;
- II - vice - presidente;
- III - secretário;
- IV - tesoureiro;
- V - um representante do Poder Executivo;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante do Poder Judiciário;
- VIII - um representante da Secretaria de Saúde;
- IX - um representante da Secretaria da Educação;
- X - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XI - um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- XII - um representante da Secretaria de Cultura;

XIII - um representante da Secretaria do Trabalho;

XIV - representantes de outras entidades;

Art. 2º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente em nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores de comunidade.

Art. 4º - O município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustíveis e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

**"É proibido fumar"**

**"É proibido fumar neste local"**

**"Não fume"**

**"Não fume. Material inflamável".**

Parágrafo único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50cm x 30cm.

Art. 7º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de prédios municipais.

Art. 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.


Art. 9º - Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs - Unidades de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10 - A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, 23 de Novembro de 2001.

  
**Dr. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**